

Id:1252553099D26199

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/ Tel: (89) 3453-1121**DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2021, de 12 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera o Decreto Municipal nº 40/2021, para permitir atividades religiosas sem limitação de capacidade e com extensão de horários, desde que respeitados os Protocolos de Recomendações higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19, no período de 12 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e no uso de seu poder regulamentar:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e em especial no Município de Pio IX, atualmente, tornou necessária a expedição de novas medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento da gestão administrativa do Município de Pio IX no intuito de pautar uma postura rígida no enfrentamento da pandemia na circunscrição municipal;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Piauí ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que é crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a infração de qualquer medida sanitária preventiva de doenças contagiosas em que o infrator poderá ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa e que além de crime contra a saúde pública, o ato de desobedecer a ordem legal de funcionário público, como regras relativas à quarentena ou fechamento de estabelecimento, pode, de maneira mais genérica, configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP e punido com pena de detenção, de 15 dias a dois anos;

CONSIDERANDO O Decreto nº 30/2021, de 25 de maio de 2021, que declara situação de calamidade pública em razão da COVID-19 no Município de Pio IX;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19 no âmbito do Município de Pio IX - PI;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso VI, assegurou especial proteção ao direito de culto, considerando inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre

exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

CONSIDERANDO o Art. 3º, inciso XV do Decreto Estadual nº 19.582 de 18 de abril de 2021, que considera igrejas, templos, terreiros e centros espíritas como atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a religiosidade representa, hoje, um dos fatores de desenvolvimento humano, possuindo ainda, grande como meio de apoio emocional e psicológico durante os períodos de crise;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas houve um visível avanço na disponibilização de doses de vacina, com a visível redução de casos de infecção por Covid19;

DECRETA:

Art.1º- Altera o Decreto Municipal nº 40/2021 para permitir atividades religiosas sem limitação de capacidade e com extensão de horários, desde que respeitados os Protocolos de Recomendações higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19.

Parágrafo Único: o caput deste artigo se refere exclusivamente a atividades e eventos religiosos, que poderão se estender até às 24:00hrs.

Art. 2º- Fica autorizado o funcionamento de templos, igrejas, centros espíritas e terreiros, com suas atividades religiosas presenciais, internas ou campais, no período de 12 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2021;

Art. 3º- Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, estarão obrigados a cumprir medidas de controle de circulação e aglomeração de pessoas, sendo exigidos a observância e o cumprimento por parte dos estabelecimentos, das seguintes regras:

I – limitar o acesso ao estabelecimento do número máximo de pessoas de acordo com a área física do próprio estabelecimento mantendo o distanciamento em consonância as orientações sanitárias;

II – estando no limite de ocupação do estabelecimento, conforme o inciso I, uma nova pessoa só poderá entrar no mesmo à medida que houver a saída de outra pessoa do estabelecimento;

III – utilização de faixas ou marcações para assegurar o distanciamento mínimo entre os fiéis de acordo com as orientações sanitárias;

IV – só permitir a entrada no estabelecimento e a participação em cerimônia religiosa de quem estiver usando máscara de proteção;

V – disponibilizar para uso, álcool em gel 70% e/ou oferecer lavatório, guarnecido de pia, água, sabonete líquido, papel toalha, lixeira para descarte e demais utensílios de limpeza, aos seus fiéis e trabalhadores, para a eficiente higienização das mãos;

VI – execução da desinfecção frequente com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e ambientes;

Parágrafo Primeiro: em caso de cerimônia ou eventos religiosos de forma campal, ou seja, fora do estabelecimento tradicional de culto, seja em espaços privados ou públicos, a entidade religiosa responsável pelo evento deve cumprir integralmente os protocolos de recomendações higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, especialmente no que concerne ao respeito a alternância de assentos entre as fileiras de bancos, devendo estar sinalizados aqueles que não puderem ser ocupados, e a fiscalização do uso de máscara e da distância mínima entre os fiéis presentes, incluindo os que por ventura estiverem de pé;

Parágrafo Segundo: as entidades religiosas que forem realizar atividades campais no período deste decreto poderão solicitar auxílio na fiscalização das medidas de segurança higienicossanitárias à Vigilância Sanitária

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO IX

Municipal e a Polícia Militar, que também exercerão a fiscalização das medidas impostas por este Decreto;

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 40/2021, de 02 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pío IX-PI, em 12 de agosto de 2021.

SILAS NORONHA MOTA
Prefeito Municipal de Pío IX - PI

Id:0F8BCA3FDEBESC63

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ.: 06.553.606/0001-30
Endereço: PRAÇA BARÃO DE GURGUEIA, 443, Bairro: CENTRO

Página: 1

DECRETO Nº 000041 / 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO de UNIÃO, GUSTAVO CONDE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Art 10 da lei 763 de 8 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 1.302.000,00 (Um Milhão Trezentos e Dois Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	1.302.000,00
04-122-0002 2.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	100.000,00
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoal	R\$	50.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	R\$	37.000,00
12-361-0004 2.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	250.000,00
10-302-0005 2.040 - HOSPITAL MUNICIPAL		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	350.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	400.000,00
08-244-0008 1.027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	85.000,00
20-122-0002 2.062 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	30.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 1.302.000,00 (Um Milhão Trezentos e Dois Mil Reais).

Valor da Anulação	R\$	1.302.000,00
12-365-0004 2.021 - FUNDEB		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	502.000,00
99-997-0099 2.078 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - PREVIUNIÃO		
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	R\$	800.000,00

Continua...

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ.: 06.553.606/0001-30
Endereço: PRAÇA BARÃO DE GURGUEIA, 443, Bairro: CENTRO

Página: 2

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para / / , revogada as disposições em contrário.

UNIÃO, 03 de Agosto de 2021

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO de PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (03/08/2021), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Id:05D4E3F54FF86159



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUEIA, 443-CENTRO-UNIÃO-PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS PARA O CAPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DA ROCHA FURTADO.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão Bonito, CEP: 50740080, PE.

VALOR TOTAL: R\$ 53.286,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais)

FONTE DE RECURSOS: FMS/FUS/RUE/COFINANCIAMENTO/ CUSTEIO E RECURSOS PRÓPRIOS

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

Elaine Almeida Melo de Menezes
Secretária Municipal de Saúde

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União/PI

Id:0E2884C781346153



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUEIA, 443-CENTRO-UNIÃO-PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS PARA O CAPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DA ROCHA FURTADO.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 36.590.911/0001-63, com sede na Av. Barão de Gurgueia, CEP: 64018290, UF: PI

VALOR TOTAL: R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)

FONTE DE RECURSOS: FMS/FUS/RUE/COFINANCIAMENTO/ CUSTEIO E RECURSOS PRÓPRIOS

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

Elaine Almeida Melo de Menezes
Secretária Municipal de Saúde

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União/PI